



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria N.º 05/2017**, de 02 de janeiro de 2017, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2017**, visando a contratação a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, objetivando a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 07 de julho de 2017 e termino previsto para 31 de dezembro de 2017, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão Permanente de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo e si.

Instado a manifestar, esta Comissão vem apresentar a Justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Considerando, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

A lei N. 8.666/1993, no art. 25, II e § 1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

**I - PREÇO** – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

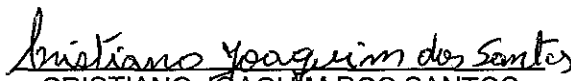
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 09/2017**

- 01 - PARTES SIGNATÁRIOS:  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
CNPJ Nº 00.646.300/0001-42  
CONTRATADA: NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N. 18.326.022/0001-01
- 02 - OBJETO:  
Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2017
- 04 - BASE LEGAL:  
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 19/2017.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:  
O valor do contrato global corresponde a R\$ de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que em julho receberá R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO  
Este Contrato terá vigência a partir de 07 de julho de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:  
Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso(SE), 07 de julho de 2017.

  
CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 09/2017**

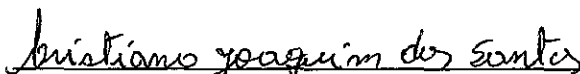
**OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

**DATA DO CONTRATO:** 07 de julho de 2017

**CONTRATADO:** NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 07 de julho de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, com a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base nas exigências desta Câmara Municipal, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, bem como na divulgação das ações e resultados, para concluir o exercício em ação, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.

*Cristiano Joaquim dos Santos*  
**CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara